PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

2343 / 14

PROJETO DE LEI Nº

APROVADO EM 18/06/14
PELO VEREADOR

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a celebrar Convênio com a Polícia Militar do Paraná, no sentido de ceder 01 (um) espaço na torre para instalação de transmissor de radiação eletromagnética destinados à realização de telecomunicação, bem como locar três espaços para terceiros e dá outras providências.

APROVADO EM 20/06/14
PELO VEREADOR

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi-Paraná, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a realizar CONVÊNIO com a Polícia Militar do Paraná, no sentido de ceder gratuitamente, um espaço na Torre (Antena) de propriedade do Município de Sarandi, construída no imóvel constituído pela data de terras 06, da quadra 83, do Jardim Independência, com capacidade para até 05 (cinco) instalações para Rádio, Telefonia Celular e ou Telecomunicações em Geral, bem como manter um espaço para uso do próprio Município e locar os demais espaços (03).

Parágrafo Único: As empresas interessadas na locação do espaço na Antena deverá comprovar ser titular de concessão do serviço, além de apresentar certidão de regularidades fiscal junto à Fazenda Público Municipal, Estadual e Federal e licença para Funcionamento da Estação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 2º: O Município também poderá utilizar a Torre, para instalação de seus projetos voltados à instalação de programa de Internet, telecomunicação da Guarda Municipal, entre outros, cujos espaços utilizados não serão computados, para fins do limite descrito na cláusula anterior.

Art. 3º: O prazo de utilização da Polícia Militar, do espaço na Torre (Antena) poderá ser de no máximo 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, quantas vezes forem solicitadas, mediante solicitação do interessado.

Parágrafo único: O prazo de locação do espaço na Torre (Antena) deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, quantas vezes forem solicitadas, mediante solicitação do interessado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

2343/14

Art. 4º: Em havendo mais de três (03) solicitações de espaço na Torre, para instalação, deverá ser feito licitação, oportunizando a contratação com quem oferecer melhor preço.

Art. 5º: A cessão do espaço para a Polícia Militar será gratuita, ficando, inclusive, isenta do pagamento de qualquer taxa pela utilização do espaço.

Parágrafo primeiro: O valor da locação, por espaço, será de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) anual, devendo ser pago em uma única parcela, de forma antecipada, até o dia 10 (dez) do mês de janeiro, de cada ano, em favor do Município.

Parágrafo segundo: Além do valor da locação, o locatário do espaço na Antena ficará sujeito ao pagamento das demais taxas para funcionamento do serviço.

Art. 6º: O reajuste do valor da locação será realizado anualmente, levando em consideração o índice do INPC.

Art. 7º: Em caso de não pagamento do aluguel, o Município poderá tomar as medidas cabíveis, no sentido de requerer o despejo do contratante inadimplente.

Art. 8º: A Polícia Militar, bem como os locatários interessados, deverão solicitar a presença de um representante da Secretaria de Urbanismo, para a instalação de equipamentos na Antena (Torre), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo primeiro: A Polícia Militar e os locatários deverão tomar todos os cuidados para não danificar a Antena ou outros equipamentos existentes, sob pena de responderem pelos danos causados.

Parágrafo segundo: A Polícia Militar e os locatários deverão devolver os espaços cedidos ou locados, ao final da cessão ou locação, nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de responder civilmente pelos danos causados, ficando autorizado ao Município repará-los, efetuando a cobrança dos valores e, não havendo o pagamento no prazo estipulado, lançar o mesmo em dívida ativa.

Art. 9º: A cessão gratuita poderá ser rescindida, por interesse de qualquer das partes, sem qualquer direito a indenização, bastando a comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

2343/14

Parágrafo único: A locação poderá ser rescindida, além da falta de pagamento do aluguel, também no caso de comprovado prejuízo ambiental e sanitário, que esteja diretamente relacionado com a localização do equipamento ou com a legislação federal superveniente que venha a regular esta matéria.

Art. 10: No caso do licenciamento do locatário ser cancelado, deverá suspender o funcionamento em 24 (vinte e quatro) horas dos serviços, a partir da notificação.

Art. 11: Em caso de obsolescência das instalações as quais se refere esta Lei, é de responsabilidade da Polícia Militar ou das empresas que explorarem o serviço promover o desmonte e remoção dos materiais utilizados, mediante intimação a ser expedida pelo setor competente, concedido o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), que será corrigido de acordo com os índices legais do município.

Art. 12: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de junho de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ